



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Municipal

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 001/2013

Processo nº 11559/2012

Relatora: Procuradora LARISSA CHIABAY MEDEIROS

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 31/01/2013

Data do Acórdão: 26/02/2013

Ementa

APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.025/2007. TERMO "A QUO". INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ISENÇÃO PARCIAL.

- 1 Em síntese, cinge-se a questão em fixar entendimento acerca do termo "a quo" do incentivo fiscal a que se refere a Lei Municipal nº 3025/2007.
- 2 Pode-se afirmar preliminarmente, que a presente problemática reporta-se a uma questão de hermenêutica. Adentrando, pois, no mérito da questão, a redução de 60% (sessenta porcento) da alíquota do ISS refere-se a uma isenção parcial.
- 3 Ocorre que a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
- 4 Ademais, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: suspensão ou exclusão do crédito tributário, bem como, outorga de isenção.
- 5 Diante do exposto, é princípio de hermenêutica que as exceções devem ser interpretadas estritamente, sem a possibilidade de utilização de restrições e, principalmente, de ampliações ou analogias.
- 6 Portanto, em se tratando de lei que discipline o próprio tributo, no caso a redução da alíquota do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Municipal

ISS, não há que se falar em interpretação extensiva, mas sim ESTRITA. De modo que, a expressão: "pelo período de 05 (cinco) anos", da Lei Municipal nº 3025/2007 deve ser interpretado daquele momento em diante, ou seja, da publicação da lei, ocasião em que a lei se tornou eficaz.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros da Procuradoria Geral do Município: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Sra. Conselheira-Relatora, em bloco. Mas, destacando que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Aracruz recomendação sugerindo a revogação expressa da Lei nº 3025/2007."

Aracruz/ES, 27 de fevereiro de 2013

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS

Procuradora/Relatora

AO GABINETE DO PREFEITO Ilmo Prefeito, Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe: Art. 14 (...) $\S4^{\circ}$ Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura. Em 14/03/2013 Atenciosamente, AMÉRICO SOARES MIGNONE Procurador Geral do Município de Aracruz

www.aracruz.es.gov.b

Processo nº 11.559/12

À PROGE:

Acolho o voto do Procurador Municipal e Acórdão do Conselho da Procuradoria Geral.

Segue para demais providências, devendo retornar à Secretaria de Gabinete para análise quanto à revogação da Lei nº 3025/07.

Em 19/03/2013.

MAR CELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal